



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 6120
De 06/07/11

LEI Nº 133/2011

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso pelo prazo que especifica, de imóvel pertencente ao Município, com encargos para a Empresa KPS Industrial Ltda., revoga a Lei nº 070/2009, de 27 de abril de 2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso do imóvel constituído pelas áreas de terras com 20.001,59 m² (vinte mil, um metro e cinquenta e nove decímetros quadrados) constituído pelo Lote de Terras nº 82-A/1, subdivisão do lote 82/A, da Gleba Nova Ucrânia e da área de terras com 51.642,80 m² (cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois metros e oitenta decímetros quadrados), constituído pelo Lote nº 80-E/80-F/1 subdivisão do Lote 80-E e 80-F, da Gleba Nova Ucrânia, para a Empresa KPS Industrial Ltda, inscrita no CNPJ Nº 13.139.641/0001-73 e Inscrição Estadual nº 90547673-47, localizada na Avenida Contorno Sul, neste Município.

Parágrafo Único - O prazo de concessão é pelo período de 30 (trinta) anos, desde que a Empresa esteja promovendo os cuidados quanto a preservação e melhorias conforme o estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - As áreas objeto da concessão para a Empresa mencionada no Artigo 1º desta Lei, estão localizadas no Contorno Sul, são de propriedade do Município, e visam atender o projeto de viabilidade econômica – atividades de Curtume pela quantidade e qualidade da água disponível na Lagoa do Pesque e Pague Social, e visa garantir o abastecimento da empresa ou de um conjunto de Empresas que venham a se utilizar da água.

Art. 3º - A Empresa KPS Industrial Ltda., ou o Conjunto de Empresas que se associarem a esta e que utilizarão da água deverão apresentar dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, para apresentar um Plano para recuperação da Barragem, fazendo o tratamento do assoreamento que vem acontecendo na Lagoa, bem como, de manter a preservação ambiental e a segurança da área objeto desta concessão, observada a Legislação ambiental das esferas federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único - A Empresa Concessionária e as demais que se associarem ao projeto, além das medidas mencionadas neste artigo, deverão promover também a preservação da mata ciliar ali existente dentro dos parâmetros legais, e a procederem a conservação e limpeza da área de abrangência da Lagoa, todas as vezes que se fizerem necessárias, bem como, de permitir o acesso livre ao público para atividades de lazer.

Vida Sim – Drogas Não
Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

- Art. 4º** - Fica ainda, autorizada a Empresa KPS Industrial Ltda., a escriturar e registrar sem restrições o imóvel cedido, desde que seja cumprido o estabelecido no Artigo 3º desta Lei, mediante aprovação do projeto por Decreto do Executivo.
- Art. 5º** - O descumprimento ou inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, importa na revogação automática da presente concessão de uso e a imediata desocupação da área, além da incorporação do imóvel ao Patrimônio do Município.
- Art. 6º** - Fica revogada Lei Municipal nº 070/2009, de 27 de abril de 2009, que concedeu direito real de uso do imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei, para a Empresa BSB – Produtora de Equipamentos de Proteção Individual Ltda. – CNPJ 10.472968/0002-55.
- Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 05 de julho de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Vida Sim – Drogas Não
Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161

